



**DECRETO Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19, firma procedimentos do Protocolo Regional da Região Covid, e dá outras providências.*

**Carlos Cardinal Oliveira, Prefeito Municipal em exercício**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37 incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados,

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social.



Considerando a situação de agravamento no aumento de casos da COVID-19 no Município de Garruchos, bem como na Região;

Considerando a decisão dos Prefeitos da Região 11, em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2022;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica adotado no âmbito do Município de Garruchos, o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

**Art.2º** Suspende até o dia 29 de janeiro de 2022 a realização de bailes, festas de aniversário, pistas de dança, eventos infantis, sociais e de entretenimento, em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, quanto em qualquer outro estabelecimento similar, rodeios, treinos de laço, esportes coletivos, missas e eventos religiosos.

**Art. 3º** Determina o cancelamento das festividades alusivas ao Carnaval 2022, no âmbito do Município de Garruchos.

**Art.4º** Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 e suas alterações respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, bem como de 2 metros entre as mesas, sendo permitido no máximo 6(seis) pessoas por mesa e obrigatória a demarcação dessa distância.

**Art.5º** É obrigatória a verificação e exigência do passaporte vacinal ou de testagem contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. A responsabilidade da exigência do passaporte vacinal ou de testagem contra a COVID-19, será dos proprietários, os quais também deverão seguir rigorosamente o cumprimento dos protocolos de segurança obrigatórios, bem como todas as determinações de medidas sanitárias.

**Art.6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garruchos (RS), 19 de janeiro de 2022.

Carlos Cardinal Oliveira

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.

José Dorval Diniz dos Santos

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

